



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.462 - RN (2012/0248467-8)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
RECORRENTE : **RÔMULO ANDRADE DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS**
ADVOGADO : **PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE CEFET/RN**
REPR. POR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - ÍNDICES DE 26,05 E 26,06% DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL.

1. Decidida a controvérsia com fundamento exclusivamente constitucional, não pode o STJ rever a questão, sob pena de usurpação da competência do STF.
2. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.462 - RN (2012/0248467-8)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
RECORRENTE : **RÔMULO ANDRADE DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS**
ADVOGADO : **PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE CEFET/RN**
REPR. POR : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

RELATÓRIO

EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: - Trata-se de recurso especial interposto por Rômulo Andrade Sousa Júnior e Outros, com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão do TRF da 5ª Região, assim ementado:

Constitucional e Administrativo. Índices de reajuste considerados pelo Supremo Tribunal Federal incompatíveis com a Constituição. Validade da sua inaplicabilidade para cálculo de vencimentos. Inexistência, no caso, do óbice da coisa julgada. Ausência de infringência aos princípios da segurança jurídica e da irredutibilidade. Apelação improvida.

Inconformados, os recorrentes alegam violação dos arts. 467 e seguintes do CPC, aduzindo que o acórdão recorrido violou a coisa julgada.

Com as contrarrazões, subiram os autos, admitido o especial na origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.355.462 - RN (2012/0248467-8)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
RECORRENTE : RÔMULO ANDRADE DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO
GRANDE DO NORTE CEFET/RN
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

VOTO

EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (RELATORA): - Não merece prosperar o recurso.

Verifica-se que o Tribunal *a quo* decidiu a matéria sob enfoque exclusivamente constitucional ao afirmar a inconstitucionalidade dos reajustes de 26,05% e 26,06% (plano Bresser e Plano Verão) e entender relativizada a coisa julgada.

Confira-se o seguintes trecho do julgado:

"A coisa julgada inconstitucional pode ser reconhecida na via ordinária, como o fez o MM magistrado sentenciante. Os índices de reajuste de 26,05% e 26,06% foram considerados pelo Supremo Tribunal Federal incompatíveis com a Constituição da República."

É certo que definida a controvérsia com fundamento exclusivamente constitucional não pode o STJ revê-la, sob pena de usurpação da competência do STF.

Com essas considerações, não conheço do recurso especial.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0248467-8

REsp 1.355.462 / RN

Números Origem: 200884000037218 200884000083721 20088400008372101 474559

PAUTA: 20/06/2013

JULGADO: 20/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ CARLOS PIMENTA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RÔMULO ANDRADE DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO : PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO
NORTE CEFET/RN

REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.